

## AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

### PORTARIA ANCINE N.º 312-E, DE 30 DE JULHO DE 2019

Aprova o Regimento Interno do Comitê Especial de Pós-Graduação da ANCINE, à luz da Resolução de Diretoria Colegiada nº 68, de 03 de novembro de 2015, e do Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019.

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos III e IV do art. 13 do Anexo I do Decreto nº 8.283, de 03 de julho de 2014, combinado com o inciso III do art. 17 do Regimento Interno da ANCINE, e tendo em vista as disposições pertinentes da Resolução de Diretoria Colegiada nº 68, de 03 de novembro de 2015,

CONSIDERANDO que compete ao Comitê Especial de Pós-Graduação propor periodicamente, para aprovação pela Diretoria Colegiada, as áreas de conhecimento e os temas prioritários para a realização de estudos ou pesquisas pelos servidores da ANCINE;

CONSIDERANDO que compete ao Comitê Especial de Pós-Graduação definir e divulgar critérios para aprovação de projetos de pós-graduação dos servidores da ANCINE, considerando a necessidade e impacto esperado da proposta, sua duração, sua aderência às áreas de conhecimento e temas prioritários, o grau de excelência comparado da instituição de ensino escolhida, o tempo de efetivo exercício do servidor e os dispositivos legais vigentes, dentre outros fatores, incluindo a fixação de mecanismos de desempate;

CONSIDERANDO que compete ao Comitê Especial de Pós-Graduação analisar os projetos de pós-graduação dos servidores da ANCINE que lhe forem submetidos;

CONSIDERANDO que compete ao Comitê Especial de Pós-Graduação propor mecanismos de estímulo à realização dos projetos de pós-graduação lato e stricto sensu dos servidores da ANCINE, incluindo, alternativa ou concomitantemente:

a) Regime especial de cumprimento da jornada de trabalho, com ou sem compensação de horário, por meio de redução de até duas horas por dia para cursar pós-graduação stricto sensu e de até uma hora por dia para pós-graduação lato sensu;

b) Afastamento integral do servidor para participar de programa de pós-graduação stricto sensu, que comprovadamente exija dedicação exclusiva, observando o prazo máximo de até trinta e seis meses para doutorado e pós-doutorado e de até dezoito meses para mestrado, admitindo-se justificadamente uma prorrogação por mais doze e seis meses, respectivamente;

c) Concessão de bolsa de estudos para cursar pós-graduação, observado o limite máximo de ressarcimento de até 95% (noventa e cinco por cento) do valor mensal efetivamente pago pelo servidor;

CONSIDERANDO que compete ao Comitê Especial de Pós-Graduação articular-se com a Comissão Editorial do Observatório do Cinema e do Audiovisual - O.C.A., com vistas à eventual publicação dos trabalhos de conclusão dos cursos de pós-graduação;

## **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Comitê Especial de Pós-Graduação da ANCINE, na forma do Anexo I.

Art. 2º Esta Portaria ANCINE entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria ANCINE nº 117, de 10 de abril de 2013, publicada no Boletim de Serviço Especial nº 10, de 12 de abril de 2013.

## **ANEXO I**

### **REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ ESPECIAL DE PÓS-GRADUAÇÃO DA ANCINE**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 1º O mandato dos membros integrantes do Comitê Especial de Pós-Graduação será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da publicação da Portaria de condução, admitida sua prorrogação uma única vez.

Art. 2º Na ausência de membro titular, o respectivo suplente assumirá automaticamente as suas atribuições.

Art. 3º O Presidente será eleito em votação pelos membros titulares que compõem o Comitê e terá mandato anual, podendo ser reconduzido, por igual período.

§ 1º A eleição do Presidente ocorrerá na primeira sessão do ano, sendo esta presidida pelo Presidente em vigor.

§ 2º No caso de vacância, impedimento ou ausência, a função de Presidente será ocupada pelo respectivo seu suplente.

§ 3º Ao Presidente compete, precipuamente, a direção dos trabalhos do Comitê, além das demais atribuições que lhe forem conferidas por este Regimento e demais normas.

§ 4º O membro suplente do Presidente exercerá as funções atinentes à Secretaria Executiva do Comitê.

§ 5º Nos casos em que o suplente estiver substituindo o Presidente, caberá a ele a escolha de um membro para o exercício das atribuições da Secretaria Executiva.

Art. 4º Cessará a investidura dos membros do Comitê com a extinção do mandato ou a sua renúncia.

## CAPÍTULO II

### DA INCLUSÃO DAS MATÉRIAS NA PAUTA DO COMITÊ

Art. 5º O servidor interessado em desenvolver projeto nas áreas de conhecimento ou temas prioritários de estudo ou pesquisa deverá participar do processo seletivo na respectiva instituição de ensino e, se aprovado, poderá submeter sua proposta de pós-graduação à apreciação do Comitê Especial.

§ 1º A proposta de pós-graduação deve ser encaminhada à Gerência de Recursos Humanos, acompanhada do formulário de Requisição de Participação em Capacitação – RPC, de exposição de motivos do dirigente da unidade organizacional de lotação do servidor e do programa do curso.

§ 2º A exposição de motivos do dirigente da unidade organizacional responsável pelo servidor deverá apresentar considerações sobre a conveniência e oportunidade dos estudos e da titulação pretendida para as necessidades da unidade e da ANCINE.

§ 3º Deve haver correlação entre o conteúdo programático da ação pretendida e as atividades e responsabilidades que são ou poderão ser atribuídas ao servidor proponente.

§ 4º Quando da realização de pós-graduação corporativa, ou da concessão de bolsas de estudo, serão observadas as regras do respectivo Edital ou de quaisquer outros instrumentos administrativos equivalentes.

Art. 6º O membro do Comitê representante da Gerência de Recursos Humanos ficará responsável por encaminhar à Secretaria Executiva do Comitê Especial de Pós-Graduação para inclusão na pauta da reunião subsequente as propostas devidamente encaminhadas à sua respectiva unidade.

§ 1º A pauta da reunião será elaborada e distribuída aos seus membros com a antecedência mínima de uma semana pela Secretaria Executiva do Comitê, que também ficará responsável pela elaboração e arquivamento das Atas no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

§ 2º No caso de mais de uma solicitação sobre a mesma ação, as propostas deverão ser reunidas na pauta para que sejam analisadas em conjunto pelo Comitê.

Art. 7º As demais matérias cuja análise refere-se às competências do Comitê poderão ser objeto de deliberação das reuniões mediante petição destinada ao Presidente do Comitê, a ser encaminhada à Secretaria Executiva a fim de inclusão na pauta.

## CAPÍTULO III

### DAS REUNIÕES DO COMITÊ

Art. 8º O Comitê realizará reuniões ordinárias trimestrais, para o exercício das suas competências regimentais.

§ 1º As reuniões acontecerão com a presença mínima da maioria simples dos integrantes, incluindo o Presidente.

§ 2º O Comitê poderá se reunir extraordinariamente quando necessário e sempre que instado por provocação da maioria de seus integrantes ou do Presidente, sendo por este convocado.

## CAPÍTULO IV

### DAS ÁREAS DE CONHECIMENTO, TEMAS PRIORITÁRIOS E CRITÉRIOS DE DEFINIÇÃO

Art. 9º Anualmente, até 30 de novembro, o Comitê proporá à Diretoria Colegiada as áreas de conhecimento, os temas prioritários e os critérios de definição para a participação de servidores, com ou sem afastamento, em cursos de pós-graduação custeados parcialmente ou não pela ANCINE.

Parágrafo Único. Quando da realização de pós-graduação corporativa, o Comitê poderá propor critérios específicos para a participação e, para tanto, terá a faculdade de solicitar o apoio de

servidores estáveis não integrantes do Comitê e designar grupo de trabalho.

## CAPÍTULO V

### DAS PROPOSIÇÕES

#### Seção I

##### Das Decisões

Art. 10 As proposições do Comitê serão decididas pelo voto da maioria simples de seus membros titulares presentes.

§ 1º Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

§ 2º Na ausência de membro titular, o respectivo suplente assume automaticamente as suas funções.

#### Seção II

##### Dos Encaminhamentos

Art. 11 As proposições do Comitê, uma vez decididas, serão encaminhadas à Diretoria Colegiada para deliberação.

§ 1º O membro do Comitê representante da Gerência de Recursos Humanos responsável pela condução do processo será também o responsável pela elaboração de parecer contendo a decisão final do Comitê pela indicação de aprovação ou reprovação do pedido feito pelo servidor e pelo envio do mesmo à Diretoria Colegiada.

§ 2º O processo a ser encaminhado à Diretoria Colegiada deverá estar devidamente instruído com o formulário de Requisição de Participação em Capacitação – RPC emitido pelo servidor proponente, a exposição de motivos do dirigente da unidade organizacional de lotação do servidor, o programa do curso e o parecer final do Comitê, dentre outros documentos que fundamentam o pleito.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 Os casos omissos serão dirimidos pelo próprio Comitê, mediante deliberação.

Parágrafo Único. Caso julgue necessário, o Comitê poderá encaminhar a matéria para análise e decisão da Diretoria Colegiada.

**CHRISTIAN DE CASTRO**

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 30/07/2019, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ancine.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1365066** e o código CRC **AA70396E**.

